



O SINDHOBAR - SINDICATO PATRONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA, representado por seu presidente Jael Antônio da Silva, comunica a seus filiados que obteve decisão liminar (provisória) na Justiça Federal para que as empresas possam se utilizar da alíquota zero prevista para alguns tributos elencados na Lei do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos).

- **O que é o PERSE?**

O PERSE é o programa lançado pela Lei nº 14.148 para beneficiar as empresas do setor de eventos e turismo que foram afetadas pela pandemia da COVID-19. Dentre os benefícios, a lei reduziu para 0%, pelo período de 60 meses, a alíquota dos seguintes tributos federais:

- (i) IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- (ii) CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (iii) PIS – Programa de Integração Social;
- (iv) COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

- **Qual é o objetivo do mandado de segurança coletivo?**

O Ministério da Economia, ao regulamentar a Lei do PERSE por meio da Portaria nº 7.163, exigiu de forma descabida que os bares, restaurantes e similares já estivessem inscritos no CADASTUR (cadastro junto ao Ministério do Turismo) na data da publicação da lei.

O objetivo da ação é justamente derrubar essa exigência de inscrição no CADASTUR na data da publicação da lei, para que os filiados ao SINDHOBAR possam usufruir do benefício fiscal do PERSE.

- **É necessário realizar a inscrição no CADASTUR?**

É importante que, desde já, as empresas façam seu cadastro no [site do CADASTUR](#), a fim de resguardar seu direito ao PERSE.

Caso a inscrição no CADASTUR não seja feita, há o risco de a empresa não ser beneficiada futuramente, a depender da decisão judicial.



- **Quais empresas podem ser beneficiadas pelo mandado de segurança?**

Empresas associadas ao SINDHOBAR, que sejam optantes pelo regime do lucro presumido ou do real, possuidoras dos seguintes CNAEs:

5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO

O SINDHOBAR já está trabalhando para que as empresas do Simples Nacional possam igualmente ter acesso ao benefício.

- **Quais cuidados devem ser tomados em relação à liminar?**

A liminar permitiu que as empresas parem de pagar IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Contudo, a decisão é provisória e pode ser revogada.

Com isso, as empresas podem proceder de duas maneiras:

(i) Dar início a um processo para interromper o recolhimento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, mas devem ter consciência da necessidade de fazer uma reserva financeira dos valores economizados, com capitalização de juros, para caso a decisão definitiva se dê de maneira contrária à decisão liminar. Caso isso ocorra, os valores que não foram recolhidos durante a vigência da liminar, atualizados pela taxa SELIC, deverão ser pagos ao governo em 30 dias após a publicação da sentença, sob pena de cobrança dos tributos com aplicação de multa;

(ii) Continuar pagando esses tributos normalmente. Caso futuramente haja uma decisão definitiva favorável, será possível solicitar a devolução dos valores pagos indevidamente.



O Sindicato sugere que a empresa continue pagando seus tributos, tendo em vista que a decisão liminar é provisória e com o término da ação será possível obter a restituição ou compensação do que foi pago indevidamente.

- **O que deve ser feito para a empresa poder usufruir do PERSE?**

Para fazer parte do benefício da alíquota zero do PERSE conquistado pelo mandado de segurança coletivo (seja para usufruir da liminar ou para recuperar os tributos após o término da ação), a empresa deve seguir os seguintes passos:

1. Deve ser associada ao SINDHOBAR. Caso ainda não seja, é preciso realizar a filiação;

2. Enviar o e-mail de contato da empresa para comprovantes@sindhobar.com.br ou para o Whatsapp (61) 3224-0222 para receber o documento de adesão ao benefício;

3. O Termo de Adesão será enviado ao seu e-mail e poderá ser assinado digitalmente, sem a necessidade de se deslocar ou arcar com qualquer custo. Basta clicar no link que será recebido no e-mail e seguir o preenchimento do termo e a assinatura.

Não há qualquer custo para a empresa aderir ao mandado de segurança coletivo. Somente serão devidos honorários advocatícios após o encerramento do processo e se o benefício do PERSE vier a ser confirmado em decisão judicial definitiva. Os honorários serão de 12% sobre o valor que a empresa economizar e serão devidos para que os escritórios conduzam o processo até última instância e realizem a restituição ou compensação dos tributos para a sua empresa.

Cumpridos todos esses passos, a empresa estará abrangida e será informada quando o mandado de segurança coletivo conquistar de forma definitiva o benefício do PERSE.